

Manifestação conjunta de Repúdio

As Instituições que subscrevem esta manifestação vêm, nesta oportunidade, apresentar o irrestrito repúdio ao lamentável episódio ocorrido no dia 25/03/2021, em sessão de julgamento da 1ª Turma da 4ª Câmara da Terceira Seção de Julgamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF, cuja gravação integral foi disponibilizada em 31.03.2021¹.

Marcou o referido julgamento a divergência suscitada pelos Conselheiros *Leonardo Branco, Fernanda Kotzias e Mariel Gameiro*, a respeito do alcance da eficácia da súmula CARF nº 11 (“*Não se aplica a prescrição intercorrente no processo administrativo fiscal*”) a multas administrativas aduaneiras, ao promoverem o *distinguishing* para fins de resolução do caso concreto, por entender que não guardava nenhuma similitude fática com o caso em julgamento, tampouco era compatível com a *ratio decidendi* dos acórdãos precedentes que formaram a referida súmula, os quais analisaram apenas créditos tributários.

A divergência, usual no âmbito dos julgamentos do CARF, foi recebida pelo Presidente da Turma, Conselheiro *Lázaro Soares*, com *ameaças* aos Conselheiros divergentes, no sentido de que, no seu entender, tal situação configuraria contrariedade à súmula, o que ensejaria a abertura de processo disciplinar para perda do mandato, afirmando, ao final, que os conselheiros **não deveriam votar contra a súmula nº 11**.

Tal postura, todavia, rompe com a imparcialidade e a regra do livre convencimento motivado, ao se pretender, por meio de ameaças e de coação, buscar impedir o Conselheiro do CARF de se posicionar de forma técnica e fundamentada. No caso em questão, claramente não houve ofensa à súmula, mas simples conformação muito bem fundamentada do seu âmbito de eficácia, e a reação do Presidente demonstra a tentativa de manter à força aquilo que não pode sustentar com argumentos técnicos.

Imprescindível é, nesse momento, que toda a Sociedade se mobilize a censurar o referido abuso por parte do Presidente, que rompe com a lógica dos julgamentos imparciais e técnicos que o CARF deve garantir, impedindo que se estabeleça um precedente perigosíssimo no âmbito daquele Tribunal Administrativo.

É essencial, também, que o órgão adote as devidas providências administrativas, mormente relacionadas a infrações ao Código de Ética do CARF, relativo ao ocorrido, como forma de dissuadir eventuais novas tentativas de restringir a liberdade de julgamento dos Conselheiros.

Longe de se limitar aqui ao repúdio desse absurdo ocorrido, essa manifestação também se presta a transmitir nossa solidariedade aos Conselheiros divergentes, que se sentiram ameaçados, coagidos e constrangidos a retirar a sua posição fundamentada e abalizada, mas mantiveram seus votos, dignificando o cargo que ocupam, garantindo-lhes que todos nós seguimos vigilantes e diligentes não apenas quanto aos direitos dos contribuintes

¹ <https://www.youtube.com/watch?v=DYKuUOE2R3I&t=5505s>

perante o processo administrativo fiscal, mas também quanto às garantias dos julgadores administrativos.

Atenciosamente,



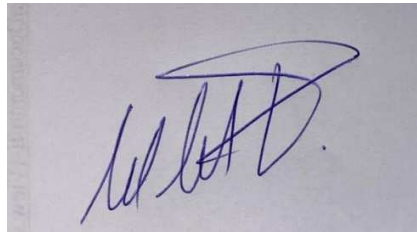
Associação Brasileira de Direito Financeiro – ABDF

Helena Taveira Torres (Presidente)



Associação Brasileira de Direito Tributário – ABRADT

Valter Lobato (Presidente)



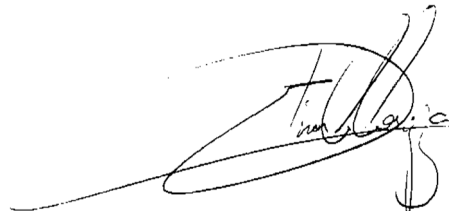
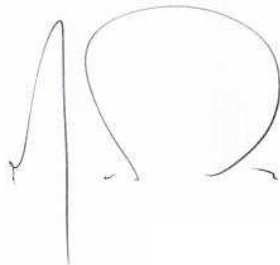
Associação Paulista de Estudos Tributários – APET

Marcelo Magalhães Peixoto (Presidente)



Instituto de Estudos Previdenciários, Trabalhistas e Tributários - IEPREV

Roberto de Carvalho Santos (Presidente)



Instituto de Pesquisas Tributárias – IPT

Marcelo Prado (Presidente)

Edison Aurélio Corazza (Vice-Presidente)



Instituto de Direito Tributário da Bahia – ITB

Diego Bomfim (Presidente)



Instituto dos Advogados de São Paulo – IASP

Renato Silveira (Presidente)



Instituto Brasileiro de Direito e Processo Tributário – IDPT

Igor Mauler Santiago (Presidente)